



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015 - Edição nº 199

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 808 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 571
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 32

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Federal nº 13.193, de 24 de novembro de 2015](#) - Altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral do visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio 2016.

[Lei Estadual nº 7116, de 26 de novembro 2015](#) - Dispõe sobre a redução de multas e dos juros relativos aos débitos tributários do Icms administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda e aos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e autorização para pagamento ou parcelamento e dá outras providências.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Desembargador anuncia seminário nacional sobre Lei de Mediação para o ano que vem](#)

[Lançado Projeto Violeta em Nova Iguaçu](#)

[Juíza do TJRJ participará de palestra sobre guarda compartilhada e alienação parental](#)

[Projeto Casamento Comunitário realiza sonho de 300 casais em São Gonçalo](#)

[Semana de Conciliação e Mediação em São Gonçalo tem 80% de acordos](#)

[Plano estabelece metas de responsabilidade socioambiental nas ações do TJ do Rio](#)

[TJ do Rio reforça combate à violência doméstica](#)

[Desembargadora defende criação de delegacia para crimes raciais](#)

[Mutirão de conciliação mobiliza consumidores e empresas no Rio](#)

[Juiz dará palestra sobre violência doméstica no Fórum de Alcântara](#)

[Divisão de Custas da Corregedoria disponibiliza impressão de guias de recolhimento](#)

[Luta dos afrodescendentes por seus direitos na sociedade é debatida na Emerj](#)

[PM e advogado têm prisão preventiva decretada por fraude processual](#)

[Corregedoria conclui ciclo de audiências públicas nos núcleos regionais](#)

[Rio terá que convocar agentes de apoio à Educação Especial](#)

[TJRJ promove palestra abordando encíclica sobre meio ambiente](#)

[Nota de esclarecimento sobre a implantação do processamento eletrônico no TJRJ](#)

[Juiz Marcelo Mondego é homenageado com a Medalha Tiradentes](#)

[Acusado de morte de funkeira em Nova Iguaçu vai a júri popular](#)

[Mutirão de conciliação pré-processual realiza mais de 850 atendimentos em quatro dias](#)

[Violência contra a mulher: TJRJ realiza edição da 'Semana da Justiça pela Paz em Casa'](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Liminar suspende retirada de reportagem de site determinada pela justiça do Rio](#)

O ministro Luís Roberto Barroso concedeu liminar na Reclamação (RCL) 22328 para suspender os efeitos de decisão do juízo da Comarca do Rio de Janeiro, que determinou a retirada do site da revista “Veja Rio” de reportagem sobre Pierre Constâncio Mello Mattos Thomé de Souza.

O relator destacou que o ato da Justiça fluminense violou o conteúdo conferido pelo STF à liberdade de imprensa no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130. Na ocasião, a Corte declarou a não recepção da Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) pela Constituição de 1988.

Segundo o ministro Barroso, em uma análise preliminar, a decisão do juízo do Rio de Janeiro impôs censura a uma publicação jornalística em situação que não admite esse tipo de providência. “Diante disso, a solução adequada é a de restabelecer o direito de divulgação da notícia pela reclamante, podendo o interessado, se desejar, valer-se de outros meios – que não a censura – para postular direitos que considere tenham sido violados”, disse.

O relator apontou que, em casos como esse, deve ser dada preferência por sanções *a posteriori*, que não envolvam a proibição da divulgação. “No caso, a matéria já foi publicada, e estava disponível para consulta desde 5/6/2013. A ação somente foi distribuída em 5/5/2015, quase dois anos após sua publicação. A pretensão do entrevistado, portanto, não é de censura prévia, mas de censura posterior”, afirmou.

De acordo com o ministro Luís Roberto Barroso, o uso abusivo da liberdade de expressão pode ser reparado por mecanismos diversos, que incluem a retificação, a retratação, o direito de resposta, a responsabilização civil ou penal e a interdição da divulgação. Somente em hipóteses extremas se deverá utilizar a última possibilidade, quando não seja possível a composição posterior do dano que eventualmente seja causado aos direitos da personalidade.

Veracidade

O relator apontou ainda que, a princípio, a reportagem atende ao requisito da veracidade, porque aparentemente não se trata de divulgação deliberada de informação que se sabe falsa, mas sim de dados plausíveis, obtidos, em boa parte, através de entrevista realizada com Pierre e junto a pessoas que com ele travaram relações, ainda que pontuais.

“O que se questiona é o enfoque dado aos fatos pela parte reclamante, e não o meio através dos quais foram obtidas as informações da reportagem. Porém, a liberdade de expressão inclui, naturalmente, o direito de formar uma opinião crítica a respeito dos fatos divulgados”, assinalou.

O ministro sustentou que a liberdade de expressão desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e liberdades. Ressaltou ainda que o STF tem sido mais flexível na admissão de reclamação em matéria de liberdade de expressão, em razão da persistente vulneração desse direito na cultura brasileira, inclusive por via judicial.

[Leia mais...](#)

Negada incorporação de planos econômicos a aposentadoria de servidor

O Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido feito em Mandado de Segurança (MS 25430) no qual uma servidora pública federal buscava incorporar ao valor da aposentadoria reajustes obtidos por sentença judicial. Segundo o entendimento adotado pelo STF, os valores foram absorvidos com a instituição do regime jurídico único (Lei 8.112/1990), sem haver violação à coisa julgada.

“No caso dos autos, tendo havido alteração da estrutura remuneratória do impetrante, a decisão que lhe favoreceu deveria ter surtido efeitos somente durante a vigência do regime anterior. Com a mudança de regime, entendo que não é possível manter remuneração sem qualquer limitação temporal”, afirmou o ministro Edson Fachin, redator para o acórdão.

No entendimento do redator, o ato questionado pelo MS apenas interpretou o alcance temporal da coisa julgada, não havendo direito líquido e certo aos valores em questão. No caso, o ato questionado foi proferido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que indeferiu o registro de aposentadoria da servidora e determinou a cessação do pagamento de valores relativos ao Plano Bresser, de 1987 (26,06%), e à URP, de 1989 (26,05%).

A decisão foi tomada por maioria, acompanhando a divergência aberta pelo ministro Edson Fachin, vencido o relator, ministro Eros Grau (aposentado). No caso, o ministro Fachin deu voto relativo à vista pedida por seu antecessor no STF, ministro Joaquim Barbosa.

O Tribunal também entendeu que em respeito aos princípios da boa fé e da segurança jurídica, a servidora não precisará devolver os valores recebidos em função de liminar concedida pelo ministro Eros Grau no MS, em 2005, até o momento do julgamento do mérito da ação. Nesse ponto, ficou vencido o ministro Teori Zavascki.

[Leia mais...](#)

Trânsito em julgado não afasta aplicação de regra para reduzir proventos a limite constitucional

O Plenário indeferiu o Mandado de Segurança (MS) 22423, impetrado por servidores do Tribunal Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul (TRT-4) contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que, em processo de homologação de aposentadoria, determinou a supressão de parcela de seus proventos referente à gratificação adicional por tempo de serviço assegurada por meio de decisão judicial transitada em julgado antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Por maioria de votos, os ministros entenderam que a gratificação deveria ser calculada com base em lei posterior que fixou a gratificação em percentual menor.

O ministro Eros Grau (aposentado), relator original do processo, se posicionou pela concessão da ordem. O julgamento foi retomado com o voto-vista do ministro Gilmar Mendes que iniciou a divergência no sentido de indeferir o pedido.

Os servidores alegam que ao completar 10 anos de serviço público passaram a receber gratificação adicional por tempo de serviço fixada em 30% dos vencimentos, com base na Lei 4.097/1962. Entretanto, a Lei 6.035/1974 alterou a base de cálculo da gratificação que passou a ser de 5% por quinquênio até o limite de sete quinquênios. Decisão do extinto Tribunal Federal de Recursos manteve para esses servidores a gratificação de 30%.

Ao analisar o ato de homologação de aposentadoria, o TCU entendeu que deveria ser observado o

percentual da Lei 6.035/1974 e, com base no artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), deixou de aplicar a decisão com trânsito em julgado. O dispositivo do ADCT, estabelece, de forma excepcional, a redução de vencimentos, remunerações, gratificações, vantagens ou aposentadorias de servidores que não estivessem sendo pagos de acordo com as regras da nova Carta, não admitindo invocação de direito adquirido.

O ministro Gilmar Mendes observou que a jurisprudência do STF estabelece que a coisa julgada não está a salvo da incidência da regra do artigo 17 do ADCT. Destacou ainda que, no julgamento do MS 24875, o Plenário decidiu que não há direito ao recebimento de adicionais em percentual superior ao fixado por lei posterior.

Em seu entendimento, no caso concreto, a perpetuação do direito a recebimento de adicionais resultaria na possibilidade de aquisição de direitos com base em regras abstratas com base em sistema remuneratório que já não está mais em vigor, o que representaria violação do princípio da legalidade.

PR/FB

Processo: MS. 22423

[Leia mais:](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Nova edição do Jurisprudência em Teses tem desapropriação como tema](#)

Já está disponível para consulta no portal a 46ª edição de Jurisprudência em Teses, que traz como tema Desapropriação. A Secretaria de Jurisprudência destacou, com base em precedentes dos colegiados do tribunal, duas entre as diversas teses existentes sobre o assunto.

Na primeira, destaca-se o entendimento de que, na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão de posse e, na desapropriação indireta, a partir da ocupação efetiva do imóvel. Em ambos os casos, os juros são calculados sobre o valor da indenização corrigido monetariamente. O precedente utilizado foi o do REsp 1.272.487, julgado pela Segunda Turma em 14/04/2015.

A segunda tese é a de que, nas hipóteses em que o valor da indenização fixada judicialmente for igual ou inferior ao valor ofertado inicialmente, a base de cálculo para os juros compensatórios e moratórios deve ser os 20% que ficaram disponíveis para o expropriado. Um dos casos adotados como orientação foi do REsp 1.480.265, de relatoria da ministra Assusete Magalhães, da Segunda Turma. O caso foi julgado no dia 1º de setembro deste ano.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Ações Civas Públicas](#)

Comunicamos a disponibilização da [petição inicial](#), referente aos autos do processo nº [0466855-63.2015.8.19.0001](#) da Ação Civil Coletiva, versando sobre publicidade enganosa - utilização da terminologia pano em produtos compostos, em sua maioria, por fibras celulósicas (papel), que tramita no Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Civas Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0034911-14.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. [Jacqueline Lima Montenegro](#), j. 24.11.2015 e p. 26.11.2015

Conflito negativo de competência. Celebração de contrato de cédula bancário visando a financiar aquisição 07 (sete) caminhões/tratores, com garantia de alienação fiduciária. Inadimplência. Ação de busca e apreensão, fundada no Decreto-lei nº 911/69, promovida pela instituição financeira, credora titular, distribuída para o juízo de direito da 2ª Vara Cível regional de Campo Grande. Concessão de liminar. Apreensão dos bens móveis (caminhões/tratores). Empresa devedora fiduciante que obtém, junto à 6ª Vara Empresarial, o acolhimento do seu pedido de recuperação judicial, requerido no curso daquela ação cautelar, com a suspensão das execuções contra ela instauradas. Juízo de direito da 6ª Vara Empresarial que não reconhece sua competência para o julgamento da ação de busca e apreensão, ainda que o juízo da 2ª Vara Cível regional de Campo Grande entenda que quaisquer questões envolvendo bens da empresa recuperanda devam ser processadas e julgadas pelo juízo falimentar. controvérsia que opõe a excepcionalidade prevista no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 (“tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis...seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa”) e o disposto no artigo 47 do mesmo diploma legal, que privilegia o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Julgamentos proferidos no Stj reconhecendo a competência do juízo universal para julgar causas em que estão em discussão bens de empresa em recuperação judicial, essenciais à sua própria atividade e ao projeto de recuperação, ainda que a instituição financeira requerente da ação de busca e apreensão ostente a condição de credora titular de proprietário fiduciário. Prevalência do princípio da preservação da empresa disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Provimento do conflito suscitado para fixar a competência da 6ª Vara Empresarial para o julgamento da ação de busca e apreensão e, em cumprimento à determinação contida no art. 122 do Cpc, pronuncia-se este órgão julgador sobre a validade dos atos do juiz ora declarado incompetente, cassando a liminar por ele concedida, redundando, conseqüentemente, no retorno dos caminhões à esfera operacional da empresa devedora, do ramo de transporte de cargas especiais e pesadas, nos termos do disposto na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, ante a inequívoca contribuição deles para a reabilitação empresarial.

[Leia mais...](#)

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br